

### TERMO DE REFERÊNCIA

### Processo nº009/2024

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de água potavel, conforme itens elencados abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Água mineral ou natural potável de mesa, sem gás, envasada em embalagem Plástica específica para produto, tipo garrafão retornável de 20 litros, contendo lacre de segurança, devidamente acondicionado em plástico protetor transparente e rotulado com as informações obrigatórias. O objeto ofertado deverá atender os seguintes normativos: Portaria Departamento Nacional de Produção Mineral n° 59/1999, n° 387/2008, e n° 358/2009; Resolução ANVISA n° 105/99. Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA - RDC n°. 173 /2006, n° 274/2005; Portaria Ministério de Minas e Energia n° 470/1999; Portaria Ministério da Saúde n° 518/2004 e ABNT NBR 14638: 2011.	UNIDADE	200
2	Água mineral natural sem gás, de primeira qualidade, acondicionada em garrafa PET de 500 ml, tampa com rosca e lacre, rótulo do fabricante, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega. Pacote com 12 unidades.	UNIDADE	188
3	Água mineral natural com gás, de primeira qualidade, acondicionada em garrafa PET de 500 ml, tampa com rosca e lacre, rótulo do fabricante, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega. Pacote com 12 unidades.	UNIDADE	12

### 2.CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

2.1. A contratação em tela está prevista no Plano de Contratações Anual do Órgão, além de estar alinhada com o Planejamento orçamentário.



- 2.2. O alinhamento da contratação com o planejamento estratégico do órgão é vital para o alcance de resultados efetivos para a organização assim como para a entrega de resultados à sociedade.
- 2.3. Nesse sentido, esta aquisição está relacionada ao Planejamento Estratégico 2024.

#### 3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A Câmara Municipal de Ilha Comprida vem adotando ações para que suas dependências proporcionem um ambiente agradável e acolhedor para seus munícipes, vereadores, servidores, prestadores de serviço, autoridades e demais visitantes.
- 3.2. A Organização que cria um ambiente de trabalho agradável estimula seus servidores a estarem mais satisfeitos e dispostos, motivando-os a serem mais produtivos, proativos e criativos, promovendo melhores resultados, impactando positivamente na comunidade em que está inserida.
- 3.3. Da mesma forma, um ambiente agradável é fundamental para o atendimento ao público. Diariamente, a Câmara Municipal de Ilha Comprida recebe dezenas de munícipes que vêm para serem ouvidas, na busca de orientação e atendimento a suas demandas. Essas pessoas merecem ser tratadas com gentileza e empatia por todos com quem entrarem em contato nesta Edilidade, e um ambiente acolhedor contribuirá para que se sintam bem-vindas.
- 3.4. Outrossim, a Câmara recebe a presença de prestadores de serviços, autoridades públicas e representantes da sociedade civil, entre outros visitantes das diversas áreas da sociedade. Estes visitantes também devem se sentir bem recebidos em nossas dependências.
- 3.5. Assim, a aquisição de água mineral justifica-se por esta ser suplemento essencial para a saúde dos servidores. Ela é fundamental para o bom funcionamento do organismo, para o transporte de nutrientes, sais minerais e para a regulação da temperatura corporal, entre outras funções. Ressalte-se que mais de 60% do corpo de um ser humano adulto é composto de água. Por isso, a hidratação é essencial.

### 4. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

- 4.1. Tipo de licitação: Dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021
- 4.2. Subcontratação: não será permitida a subcontratação
- 4.3. Requisitos comuns aos produtos:
- 4.3.1 Os produtos deverão atender às legislações de referências determinados pela ANVISA.



#### 5. DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, limitado a 05 (cinco) anos, na forma do art. 106, da Lei Federal n° 14.133/2021, por interesse da Câmara Municipal de Ilha Comprida. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
- 5.2. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, após a devida justificativa, obrigando a CONTRATADA a aceitar seus termos e resguardado o equilíbrio econômico-financeiro, nas seguintes hipóteses:
- 5.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- 5.2.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei, limitados à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125, da Lei Federal n° 14.133/2021
- 5.3. O contrato poderá ser alterado por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:
- 5.3.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 5.3.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 5.3.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 5.3.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;
- 5.4. Nas alterações unilaterais a que se referem os itens 5.2.1 e 5.2.2 deste termo de referência, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços;



- 5.5. As alterações unilaterais a que se referem os itens 5.2.1 e 5.2.2 deste Termo de Referência, não poderão transfigurar o objeto da contratação;
- 5.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal n° 14.133/2021;
- 5.7. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;
- 5.8. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;
- 5.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;
- 5.9.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107, da Lei Federal n° 14.133/2021;
- 5.10. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 5.11. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 5.12. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 5.12.1. N\u00e3o cumprimento ou cumprimento irregular de normas constantes do avise de dispensa eletr\u00f3nica ou de cl\u00e1usulas contratuais, de especifica\u00f3\u00f3es, de projetos ou de prazos;



- 5.12.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 5.12.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 5.12.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 5.12.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 5.12.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 5.13. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 5.13.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- 5.13.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 5.13.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 5.13.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 5.13.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais

especificadas no Projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

- 5.14. As hipóteses de extinção a que se referem o art. 137. § 2°, inc. II, III e IV, da Lei Federal n° 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:
- 5.14.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



- 5.14.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei Federal n° 14.133/2021;
- 5.15. Os emitentes das garantias previstas no art. 96, Lei Federal n°14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.16. A extinção do contrato poderá ser:
- 5.16.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 5.16.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 5.16.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 5.17. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 5.18. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 5.18.1. Devolução da garantia;
- 5.18.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 5.18.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 5.19. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/2021, as seguintes consequências:
- 5.19.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 5.19.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 5.19.3. Execução da garantia contratual para:
- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;



- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 5.19.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.;
- 5.20. A aplicação das medidas previstas no art. 139, inc. I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta;
- 5.21. Na hipótese do art. 139, inc. II, da Lei Federal n° 14.133/2021, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente.

### 6. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Com fundamento do inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, será selecionada empresa que apresente o menor preço, valor total global para contratação do objeto deste Termo de Referência.

### 7. ESTIMATIVA DE PREÇO

- 7.1 Os valores estimados serão estipulados levando em consideração os preços praticados em Mercado.
- 7.2. Com fulcro no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/21, o presente orçamento terá caráter sigiloso para que as empresas apresentem propostas dentro de sua realidade, podendo assim -honrar com os compromissos assumidos na fase licitatória, sem se prender necessariamente a um "valor de referência".
- 7.3. De acordo com o art. 61 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ainda ser proposta negociação de condições mais vantajosas com o melhor valor ofertado.

### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada obriga-se a:
- 8.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado do respectivo cupom fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, quantidade e valor;



- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas no prazo de 05 dias uteis.
- 8.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Contratante obriga-se a:
- Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual.
- II. Decidir sobre eventuais dificuldades na execução do objeto contratado.
- III. Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual.
- IV. Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- V. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.



- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA durante a execução do objeto.
- VII. Receber a prestação do serviço nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se da perfeita condição da prestação efetuada, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má execução dos mesmos.

### 10. CONTROLE DA EXECUCÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 10.3. A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Referência, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 11. PENALIDADES:

- 11.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração, e alheios a sua vontade.



- 11.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Câmara;
- 11.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 11.5. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 11.2. ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto. 11.6. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 11.7. Multa de 20% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 11.8. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 11.9. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 11.10. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 11.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e ser protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal de Ilha Comprida, em dias de expediente das 08:00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.
- 11.12. Não serão conhecidos recursos enviados por qualquer outro meio se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.



11.13. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra

penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer

condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Termo de

Referência.

11.14. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e

de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos

termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurado o

contraditório e a ampla defesa.

11.15. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for,

inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

11.16. A aplicação das penalidades não impede o município de exigir o ressarcimento dos

prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela licitante fornecedora.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Os serviços serão executados pelo regime de empreitada global;

12.2. Serão exigidas a Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa a Créditos Tributários

Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3. O pagamento será feito através de boleto bancário/meio eletrônico disponibilizado pela

contratada, em parcela única na forma da legislação vigente;

12.4. Deverá a empresa vencedora observar a instrução normativa da Receita Federal do Brasil

nº 1.234/2012 e suas alterações, a fim de retenção de imposto de renda.

13. ENCERRAMENTO

13.1. O presente Termo de Referência compõe-se de 12 (doze) folhas, sendo a última assinada.

13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Servidora: Raquel M. dos Santos Máximo

Cargo: Diretoria de Administração e Gestão de Pessoas

11



Raquel M. dos S. Máximo

Diretoria de Administração e Gestão de Pessoas

### 14 - RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Fábio Rogério Tonon

Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

Aprovado em

XL -

Fábio Rogério Tonon

Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida